



DELIBERAÇÃO CMESO Nº 08, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa Normas sobre a operacionalização da avaliação pela escola para classificação e reclassificação de estudantes do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino e revoga a Deliberação CME nº02/99 de 26/10/99.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1.994, considerando:

- os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional em especial aquele que valoriza a experiência extra escolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas da Rede Municipal adotarem de imediato a classificação e reclassificação de estudantes do ensino fundamental.

Delibera:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente Deliberação:

- I – Classificação: posicionamento do estudante no ano/termo mais apropriado ao seu desenvolvimento e experiência, observada a correspondência idade/ano e competência.
- II – Reclassificação: reposicionamento do estudante no ano/termo mais apropriado ao seu desenvolvimento e experiência, observada a correspondência idade/ano e competência.
- III – Matrícula Inicial: matrícula realizada para ingresso no Ensino Fundamental, no 1º ano, sem a necessidade de classificação/reclassificação, para estudantes a partir de 6 anos completos.

Artigo 2º - Os processos de classificação e reclassificação fundamentam-se nos seguintes princípios:

- I- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

- II- possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- III- possibilidade de avanço nos anos escolares mediante verificação do aprendizado;
- IV- aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V- oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e à recuperação paralela da aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º- A classificação se realizará em qualquer ano/termo, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental e ocorrerá:

- I - por promoção dos estudantes da própria escola com aproveitamento do ano ou termo anterior;
- II - por transferência de estudantes de outras escolas;
- III - mediante avaliação feita pela escola, independentemente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental não há classificação, visto que o acesso se dá por matrícula inicial.

Artigo 4º - Na classificação sem a escolarização anterior, são necessárias as seguintes medidas:

- I - ser requerida no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;
- II - o interessado deve indicar o ano em que pretende matrícula, observada a correlação com a idade;
- III - incluir, obrigatoriamente, na avaliação, uma produção textual em Língua Portuguesa;
- IV - realizar avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido, elaborada e analisada por comissão formada por até três docentes e/ou profissionais de Suporte Pedagógico e pelo Conselho de Classe e Ano/Termo;
- V - ter um parecer conclusivo do Conselho de Classe e Ano/Termo, homologado pelo diretor da escola;

§ 1º - A direção da escola deverá encaminhar o parecer conclusivo para anuência do supervisor de ensino.

§ 2º - A classificação será efetivada nos sistemas cadastrais de matrícula e o resultado será comunicado pela unidade escolar às famílias e aos estudantes após a anuência do supervisor de ensino.

§ 3º - A cópia do parecer conclusivo do Conselho de Classe e Ano/Termo com a anuência do supervisor de ensino deverá ser anexada ao prontuário do estudante.

§ 4º - O processo de classificação deverá acontecer com a maior brevidade possível, considerando que o estudante que solicita a classificação sem a escolarização anterior encontra-se sem matrícula em etapa obrigatória da Educação Básica.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - A reclassificação de estudantes do Ensino Fundamental ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de

avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio estudante ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

III - comprovada defasagem idade/ano.

Artigo 6º - A reclassificação definirá o ano/termo adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada após solicitação do interessado ou proposta apresentada pelo professor do estudante, por comissão formada por até três docentes e/ou profissionais de Suporte Pedagógico, indicados pela direção da escola.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe e Ano/Termo, que indicará o ano/termo em que o estudante deverá ser reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de recuperação.

§ 3º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe e Ano/Termo será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola.

§ 4º - O parecer conclusivo deverá ser encaminhado para anuência do supervisor de ensino.

§ 5º - A reclassificação será efetivada nos sistemas cadastrais de matrícula e o resultado será comunicado pela unidade escolar às famílias e aos estudantes após a anuência do supervisor de ensino.

§ 6º - A cópia do parecer conclusivo do Conselho de Classe e Ano/Termo com a anuência do supervisor de ensino deverá ser anexada ao prontuário do estudante.

Artigo 7º - O processo de reclassificação ocorrerá no primeiro bimestre letivo para estudantes da própria escola ou em qualquer época do período letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos do país ou do exterior e para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - A reclassificação não poderá ocorrer ao final do último ano do Ensino Fundamental regular.

§ 2º - Fica vedada a reclassificação para os anos finais do Ensino Fundamental nas escolas que ofertam exclusivamente os anos iniciais.

§ 3º - O processo da reclassificação, incluindo a avaliação de competências, parecer conclusivo do Conselho de Classe e Ano/Termo homologado pelo diretor de escola e anuência do supervisor de ensino, deverá ocorrer em até 15 dias úteis.

§ 4º - Poderá ser reclassificado o estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, quando for possível suprir a defasagem por meio de atividades de recuperação ou outras medidas pedagógicas.

§ 5º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente deliberação, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Os processos de classificação e reclassificação deverão ser realizados por meio da escola e constar no Regimento Escolar com base no artigo 24 e parágrafo 1º do artigo 23 da LDB nº

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba instituído pela Lei Municipal n. 4574/1994, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02

9394/96.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação CME nº 02/99 e as disposições em contrário.

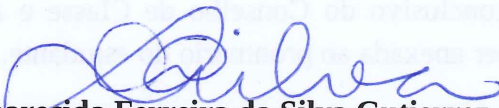
Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

André da Silva Barros, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gabriela Beatriz Ferro Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Lauren Delgado Messias Cazerta, Liani S. S. Granado da Cunha, Maria Angélica Martins Alves Porto, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto. Patricia Justo Machado, Rafael Ramos Castellari.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2023



Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Presidente do CMESO